

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Dispõe sobre a criação de cadastro de estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o cadastro dos estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, recondicionadas, ou remanufaturadas no território nacional.

Parágrafo único – As Secretarias de Estado de Segurança Pública manterão os cadastros dos estabelecimentos contidos no caput deste artigo que funcionam no respectivo Estado e Distrito Federal.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o oferecimento da presente propositura objetivamos facilitar o trabalho das autoridades policiais, por meio da centralização dos dados referentes aos estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, popularmente conhecidos como “desmanches”.

Todos sabemos que os aspectos policiais relativos a tais estabelecimentos se ligam àqueles cuja atividade é ilegal, ou seja, àqueles que não possuem alvará para funcionamento.

No entanto, não ignoramos que, eventualmente, estabelecimentos autorizados utilizam-se da sua fachada legal para exercerem atividades criminosas. A existência de um cadastro central proporcionará rapidez na consulta e garantirá controle policial mais eficaz sobre elas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Membros deste Poder Legiferante para alcançar tais objetivos.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**